Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1744

Altera dispositivos da Lei 1509, de 24.3.72, e prevê ressarcimento do valor de bolsa de estudo.
Processo nº 6934/71.

Koyu Iha , Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.509 de 29 de março de 1972, com as modificações introduzidas pela Lei 1.573, de 24 de outubro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - As bolsas de estudo previstas neste artigo, e dentro dos respectivos limites, serão concedidas para cursos superiores, nas proporções estabelecidas em regulamento".

Artigo 2º - O atual artigo 12 da Lei 1.509 passa a ser designado como nº 14, acrescentando-se a esse diploma legal os seguintes artigos 12 e 13:

"Artigo 12 - As bolsas de estudos previstas nesta lei, até 1/3 (um terço) do seu total, serão concedidas, de preferência, a atletas que façam parte das seleções amadoras de esportes organizadas pelo Município".

§ Único - Perderá a bolsa, automáticamente, o atleta que passar a defender seleções de esportes ou clubes esportivos de outros Municípios".

"Artigo 13 - O bolsista, durante o curso ou até dois anos depois de formado, deverá ressarcir a Municipalidade do valor da bolsa de estudos por esta concedida".

§ 1º - Ao exclusivo critério do bolsista, o ressarcimento poderá ser feito em dinheiro ou através da prestação de serviços de sua especialidade, mediante

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/2/74

estágio em Órgão da Administração Municipal.

§ 2º - O ressarcimento, quando feito, em dinheiro corresponderá à quantia recebida pelo bolsista, sem quaisquer acréscimos, e se processará em até seis parcelas mensais e consecutivas, no prazo de 6 meses, contados da data prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º - O ressarcimento, em forma de prestação de serviços, será feito em estágio de, no mínimo, doze meses.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de setembro de 1 977.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

s/ap/.